RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 95/2019
Autor: Vereador (a) Fábio Souza
Ementa: "Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Município de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, o Decreto nº 25.966, de 17 de abril de 2015, que disciplina o regulamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus – STCO -, prevê, no seu art. 65, XXIV, o seguinte: **Art. 65** As Concessionárias deverão instruir os motoristas para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos previstos na legislação de trânsito: [...]XXIV - **não permitir a entrada de vendedores não cadastrados no veículo;** (grifamos).

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa